



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 126/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 215/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO PARA PRESTAR SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Sarzedo/MG.

IMPUGNANTE: MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI e LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pelas empresas **MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI e LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI**.

- a) **Tempestividade:** recebidas as peças em 11/11/2022 e 14/11/2022, posto que a abertura do certame estava prevista para o dia 23/11/2022.

NO MÉRITO Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da PMS, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

Insurge a impugnante MESSIAS NETO contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- I) Quanto ao valor máximo aceitável de R\$ 150,00 que no seu entender é inexecutável;

Insurge a impugnante LABOMINAS contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- II) Quanto a modalidade da licitação que deveria ter sido adotada a modalidade eletrônica por se tratar de recurso federal.
- III) Determinar a republicação do edital
- É o breve relato do necessário.

III - DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, publicou edital acima epigrafado.

O processo foi encaminhado a Coordenação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e posteriormente a Procuradoria, que analisando a impugnação em questão, verificou que:

- I) *No que se refere ao questionamento da empresa MESSIAS NETO, este município possui contrato vigente para prestação dos serviços em questão em termos idênticos aos licitados, razão pela qual, não há que se falar em inexequibilidade dos valores estimados para contratação.*
- II) *Em relação as razões apresentadas pela empresa LABOMINAS, de fato este Município já legislou no sentido de realizar Pregão na modalidade eletrônica sempre que possível.*

Diante de todo exposto, pode-se afirmar que, ao acatar parcialmente a impugnação imposta, a Administração amplia a competitividade e ao mesmo tempo garante a contratação do serviço pretendido, sem contudo, perder de vista o princípio da economicidade que deve reger as contratações públicas.

IV – DA DECISÃO

Acatando o disposto no Parecer n.º 2543/2022 aviado pela Procuradoria Jurídica deste órgão em 14/12/2022, a Pregoeira recebe as impugnações e no mérito julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, indeferindo o requerido pela empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRELI e acolhendo as razões apresentadas pela empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIA EIRELI, determinando-se a adequação do edital para a modalidade eletrônica.

Sarzedo/MG, 15 de dezembro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira – Portaria 608/2022



PARECER JURÍDICO: Nº 2543/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2022

IMPUGNANTE: MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI;

LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI.

OBJETO: Contratação de laboratório para confecção de próteses odontológicas em atendimento a Coordenação de Saúde Bucal do Município de Sarzedo, conforme Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas **MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI** e **LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI**, nos autos do pregão presencial nº 126/2022.

A licitação em questão tem por objeto a contratação de laboratório para confecção de próteses odontológicas em a Coordenação de Saúde Bucal do Município de Sarzedo, conforme Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde.

A impugnante **MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI** sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, haja vista, em seu entendimento, ser necessária a alteração do valor máximo aceitável, pois no seu entender, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para aquisição de cada prótese é manifestamente inexequível.

A impugnante **LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI – ME**, alega que em razão do recurso a ser utilizado na contratação ter sua origem no governo federal, a modalidade licitatória adotada deverá ser o Pregão Eletrônico.



É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 4.5, do instrumento convocatório, *in verbis*:

4.5 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

A sessão pública de abertura da licitação estava prevista para o dia 23/11/2022 às 9h30min.

Aos 17/11/2022 foi publicada a suspensão do certame para adequação do edital convocatório.

Desse modo, observa-se que as Impugnantes apresentaram as impugnações no prazo previsto na legislação de regência da matéria, restando configurada a TEMPESTIVIDADE.

III. FUNDAMENTAÇÃO

As Impugnantes requerem a reforma do edital convocatório, nos termos já relatados.

Em que pese a argumentação da Impugnante **MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI**, não podemos concordar com seus termos, tendo em vista que o município celebrou contrato com o mesmo objeto em termos idênticos ao licitado, razão pela qual, não há que se falar em inexecuibilidade dos valores estimados para contratação.

No que se refere às razões apresentadas pela **EMPRESA LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI – ME**, quanto a adoção obrigatória da modalidade pregão na forma eletrônica, entendemos que os argumentos merecem acolhida, eis que o Decreto Municipal de nº 1.368/2020, assim determina, senão vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.



§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelo município, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.


No caso em exame, o município de Sarzedo encontra-se habilitado para recebimento dos recursos federais, nos termos na Portaria nº 668, de 1º de abril de 2020.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa **MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI** e acolhimentos das razões apresentadas pela empresa **LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI – ME**, devendo ser adotada a modalidade pregão na forma eletrônica no certame em questão.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 14 de Dezembro de 2022.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

URGENTÍSSIMO

Assunto: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2022 - RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO 215/2022 – PRC 255/2022

Objeto:

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de laboratório odontológico para prestar serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Sarzedo/MG de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.244/0001-78, sita à Rua Tiradentes, nº 238, Bairro Campinho, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-000, neste ato representada por LUCIANO DE FREITAS SILVA, portador do CPF sob o nº 028.521.266-48 e RG nº M-8.909.579 SSP/MG, veem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o pedido de IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS ao epigrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no introito.



I – Preliminarmente:

O presente **Pedido de Esclarecimentos** é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia **23/11/2022**, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma **ilegalidade insanável no Edital**, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Da impugnação efetivada via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carrega-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de **Ordem Pública**, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula **473 do STF**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carrega-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

Jurisprudência posterior ao enunciado

● **Observância do contraditório e da ampla defesa**

"O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do



cidadão encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." (RE 594296, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, DJe de 13.2.2012, com repercussão geral - Tema 138)

Usualmente e por analogia sabe-se que o Tribunal de Contas e os Tribunais e Justiça Brasileiros e Tribunais Regionais Federais, convalidam a contagem de prazo, o qual seja, o dia de início, para dar guarida a recepção de esclarecimentos/impugnações, senão vejamos.

O prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação Presencial, já na modalidade eletrônica por prerrogativa legal, será a 3 (TRÊS) dias úteis antes da Licitação Eletrônica, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se no art. 41, § 02º da Lei 8.666/93, concernente à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de



leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar/enviar sua impugnação ao edital **ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

O **Tribunal de Contas da União** já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

De mais a mais, ver-se a decisão do **Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro** e também do Tribunal de Contas da União que também traz o mesmo entendimento, face ao aceite da IMPUGNAÇÃO:

Quanto à interpretação da norma que estabelece o prazo e sua contagem, o Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades (Acórdãos nº1/2007 – processo TC 014.506/2006; nº382/2003 – processo TC 016.538/2002-2) já se manifestou sobre a impugnação do Edital em caso de pregão, expressamente consignando que a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa. Nesse sentido cumpre citar o trecho do acórdão 2167/2011...observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído



no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). 3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n.

539/2007(<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/preg%25C3%25A3o%2520e%2520%2520impugna%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520e%2520%2520contagem%2520e%2520%2520prazo%2520e%2520editais%2520e%2520intempestividade%2520artigo%2520adj%252018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>)

Em suma aplicar-se por analogia o prazo de impugnação tempestiva às protocolas/enviadas até no quinto dia anterior à fatídica licitação/concorrência.

II - DAS ILEGALIDADES

Ver-se, que a modalidade do pregão em epígrafe será o meio PRESENCIAL; sendo necessária a devida retificação do meio, visando a realização do presente certame na modalidade ELETRÔNICO.

A regulamentação do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ocorrera via INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, relativa ao pregão eletrônico e sua aplicação.

A licitação em tela, recebe recurso do Governo Federal, chamado BRASIL SORRIDENTE, no valor mensal de R\$ 7.500,00-(sete mil e quinhentos reais), por mês, assim sendo deverá ser feito, licitação eletrônica, pois é recurso, advindo do Governo Federal. Extratos de envio de recurso/custeio do Governo Federal, em anexo, referente ao ano de 2021, no importe de R\$ 7.500,00-(sete mil e quinhentos reais), por mês, em anexo.

Pois o recurso/custeio Brasil Sorridente, é para confeccionar às próteses dentárias e é decorrente da UNIÃO FEDERAL, ou seja necessário se faz obedecer ao art. 01º da IN-206, conforme tem-se abaixo:

Da Obrigatoriedade de utilização do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:



Prazos para adotar o pregão eletrônico Com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I – a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa (28/10/19), para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II – a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III – a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV – a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Em epígrafe, ver-se que no art. 01º da IN-206, é taxativo, em exarar que, os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, BRASISORRIDENTE, como é o caso do EDITAL, em tela e tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, estão OBRIGADOS a obedecer ao DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e em especial ao art. 26, §01º.



Observa-se que para o ordenamento jurídico pátrio, não há como alegar o desconhecimento da Lei ao arrimo de não aplica-la/obedecer, pois o torpe não poderá valer-se da sua torpeza em benefício próprio.

A regulamentação do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ocorrera via INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, relativa ao pregão eletrônico esua aplicação.

A medida estabelece os prazos para que entidades da administração pública passem a utilizar a modalidade de contratação ao contratarem serviços com recursos da União.

Os prazos são os seguintes:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

- I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;
 - II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;
 - III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e
 - IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.
- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do



caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da modalidade de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

- I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou
- II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou



indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma+Brasil.

Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no

Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019



Os prazos foram negociados entre a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional dos Prefeitos.

DOS PEDIDOS

Que seja a presente impugnação devidamente recebida e acatada;

Que o edital do presente Pregão devidamente RETIFICADO, visando a alteração do modo presencial para realização no modo ELETRÔNICO.

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Nestes termos; Requer deferimento;

Alfenas, 14 de novembro de 2022.



LABOMINAS
Laboratório de Prótese Dentária
(35) 3291-4944 • 3297-3471 • 8876-3352
Rua Tiradentes, 238 - Centro - Alfenas-MG



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL

NOTA TÉCNICA

ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde (www.saude.gov.br/bucal), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

2. Financiamento

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses

e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação: 001** - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; **Classificação: 001** - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD** como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado 123** - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação 007** - OPM em odontologia.

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail (cosab@saude.gov.br) ou telefone (61-3315-9056/9041), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

6. Registro dos procedimentos

6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

7. Monitoramento da produção dos LRPD

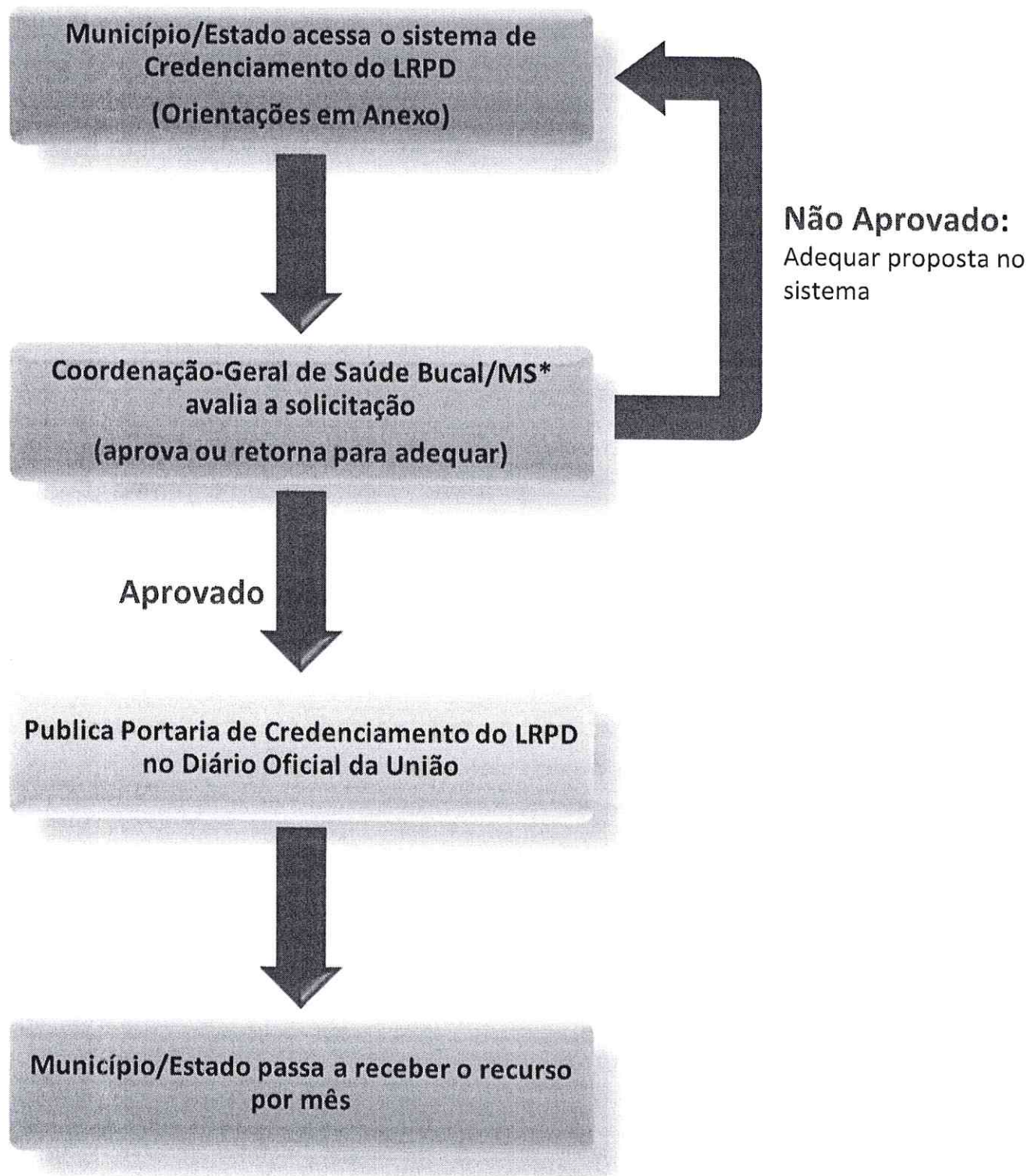
A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATASUS. Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.

9. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD



ANEXO

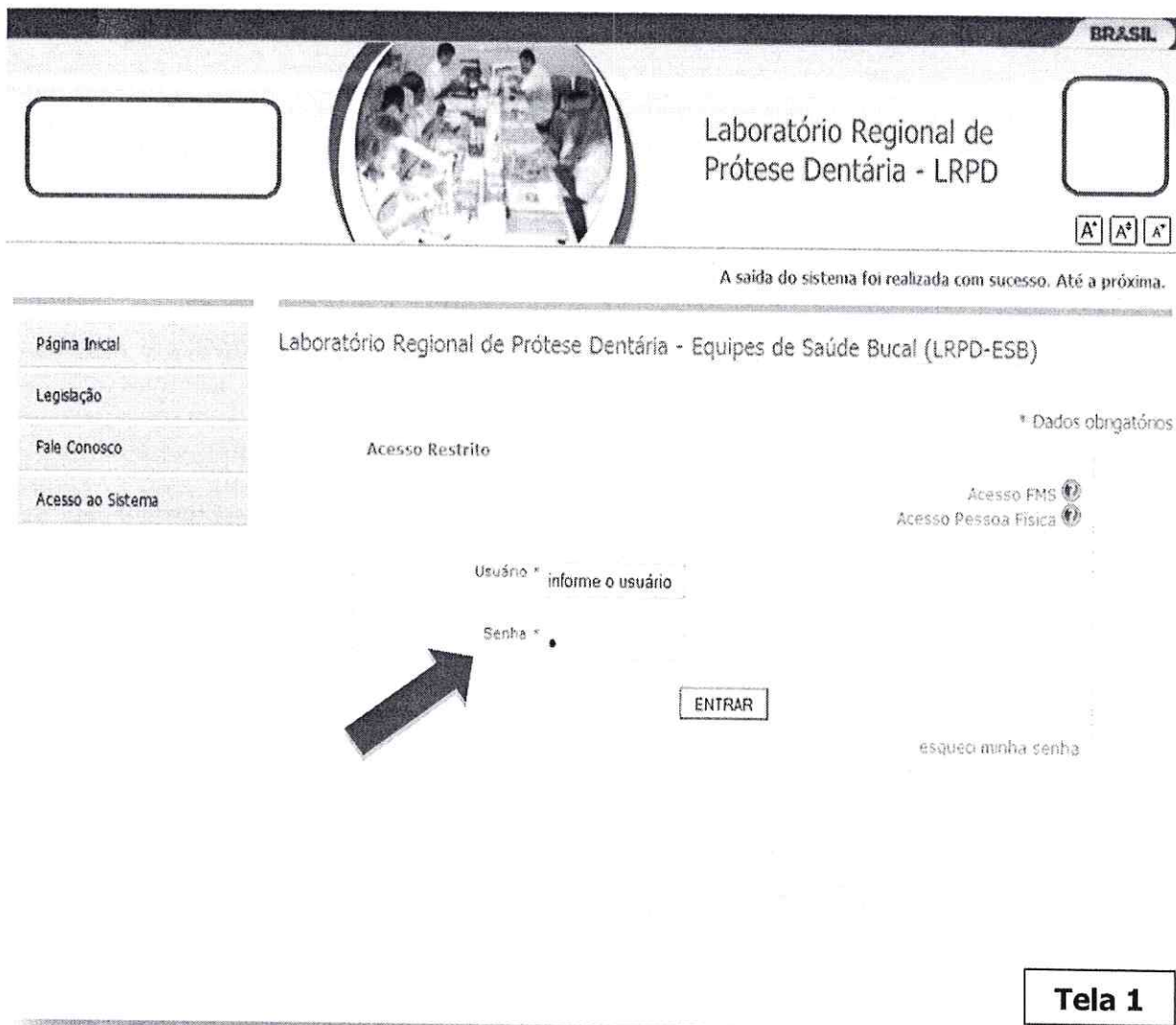
PARA ACESSAR O SISTEMA O GESTOR DEVE SEGUIR OS PASSOS A SEGUIR:

A) Inicialmente, o gestor irá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) com o **Usuário** e a **Senha** que correspondem às utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde/Distrito Federal (Tela 1).

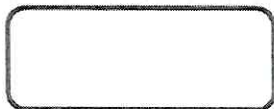
Obs.:

1 - Caso não possua a senha, informe o CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Saúde (Matriz) no campo **Usuário** e clique no botão **Esqueci Minha Senha**, a senha será enviada para o e-mail cadastrado no sistema;

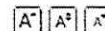
2 - Se o e-mail do Fundo Municipal/Estadual de Saúde não estiver cadastrado ou estiver desatualizado, entre em contato com a DICON do seu estado.



B) O Fundo Municipal/Estadual de Saúde deverá acessar **Gerenciar Usuários** (Tela 2).



Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD



Fundo Municipal De Saude | Gestor - Fms |

| Sair

[Página inicial](#)[Gerenciar Usuários](#)

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intrarradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 2

C) Clicar em **inserir novo responsável** e cadastrar um profissional responsável pela saúde bucal na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (Tela 3).

Obs.: Essa pessoa que for cadastrada receberá no e-mail informando o seu **login** e a **senha** de acesso ao sistema de credenciamento do LRPD.

BRASIL

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

Fundo Municipal De Saude | Gestor - Fms | Sair

LRPD-ESB » Lista de Responsáveis

Página inicial
Gerenciar Usuários

Legenda

Inserir novo responsável

Responsável	Telefones	E-mails
	(Celular) (Comercial)	
Total de responsáveis		1

Tela 3

D) De posse do **login** e **da senha**, a pessoa responsável pela saúde bucal no município/estado poderá acessar o sistema (Tela 4).

The screenshot shows a web interface for the 'Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD'. At the top, there is a header with the word 'BRASIL' on the right, a logo on the left, and a central image of dental professionals. Below the header, a message states: 'A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.' The main content area is titled 'Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)'. On the left, there is a vertical menu with options: 'Página Inicial', 'Legislação', 'Fale Conosco', and 'Acesso ao Sistema'. The main area contains the text 'Acesso Restrito' and '* Dados obrigatórios'. There are two links: 'Acesso FMS' and 'Acesso Pessoa Física'. The login form consists of two input fields: 'Usuário *' with the placeholder text 'informe o usuário' and 'Senha *' with a password mask. A large black arrow points to the 'Senha *' field. Below the fields is an 'ENTRAR' button. At the bottom right, there is a link that says 'esqueci minha senha'. A box in the bottom right corner of the screenshot is labeled 'Tela 4'.

E) Clicar no perfil cadastrado (**Gestor Municipal / Gestor Estadual**) (Tela 5).

BRASIL

Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos Equipes de Saúde Bucal

Número Do Cpf: | Sair

LRPD-ESB » Lista de Perfis

Legenda

Perfil	
GESTOR MUNICIPAL	➡
Total de perfis	1

Tela 5

F) Clicar em **Credenciamento LRPD** (Tela 6).

BRASIL

Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos
Equipes de Saúde Bucal

Número Do Cpf: Gestor Municipal |

Página inicial
Credenciamento LRPD
Perfis de Acesso
Meu Cadastro

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intraradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 6

G) Informar as características do serviço que será credenciado, escolhendo uma opção em cada item (**1. Localização do LRPD**; **2. Natureza Jurídica do LRPD** e **3. Abrangência**;) e em seguida clicar em **salvar** (Tela 7).

Obs.:

Localização do LRPD _ diz respeito ao local onde esse laboratório de prótese dentária estará localizado. Pode ser **Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**; ou **Anexo a outro estabelecimento de saúde**, que não seja o CEO como, por exemplo, anexo a uma Unidade Básica de Saúde; ou então pode ser um **Estabelecimento Exclusivo para LRPD**, onde funcione apenas o laboratório de prótese dentária.

Natureza Jurídica do LRPD _ diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. Pode ser **Público** caso esse laboratório esteja localizado em algum estabelecimento do municipal/estadual, estabelecimento público. Ou pode ser **Privado**, quando esse laboratório for localizado em algum estabelecimento privado.

Abrangência _ diz respeito à cobertura desse laboratório. Caso o solicitante pretenda produzir prótese dentária apenas para o próprio município, ele será **Municipal**. Caso atenda mais de um município, será **Regional**.

The screenshot shows a web interface for credenciamento. At the top, there is a header with the text "Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD" and a "BRASIL" logo. Below the header, there are fields for "Número Do Cpf:" and "Gestor Municipal |". On the left side, there is a navigation menu with items: "Página inicial", "Credenciamento LRPD", "Perfis de Acesso", and "Meu Cadastro". The main content area is titled "Credenciamento LRPD" and contains the following sections:

- O LRPD apresentara as seguintes características:**
- 1. Localização do LRPD:**
 - Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:
 - Anexo a outro estabelecimento de saúde:
 - Estabelecimento exclusivo para LRPD:
- 2. Natureza Jurídica do LRPD:**
 - Público:
 - Privado:
- 3. Abrangência:**
 - MUNICIPAL:
 - REGIONAL:

At the bottom right, there is a "SALVAR" button, which is highlighted by a large black arrow pointing to it from the left. To the right of the arrow, there is a box containing the text "Tela 7".

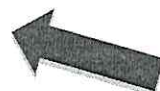
H) Informar os quantitativos que serão ofertados, por mês, das próteses dentárias.

I. Caso a **Abrangência** seja **Municipal**:

Informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados (Tela 8) e clicar em **salvar**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês:	<input type="text"/>



Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total: 0				Total Prótese: 0	0

Arquivo

Tela 8

II.

Caso o a **Abrangência** seja **Regional**:

Selecionar o(s) município(s) que também receberá(ão) prótese dentária e informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados o(s) município(s) (Tela 9) e clicar em **salvar**.


Obs.: Se por algum motivo o usuário queira excluir o município que acabou de ser incluído ou alterar os quantitativos das próteses, é só clicar em **Excluir**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:


Digite o nome do município para agilizar a busca:

Selecione o Município:

Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês:	<input type="text"/>



Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total: 0					Total Prótese: 0

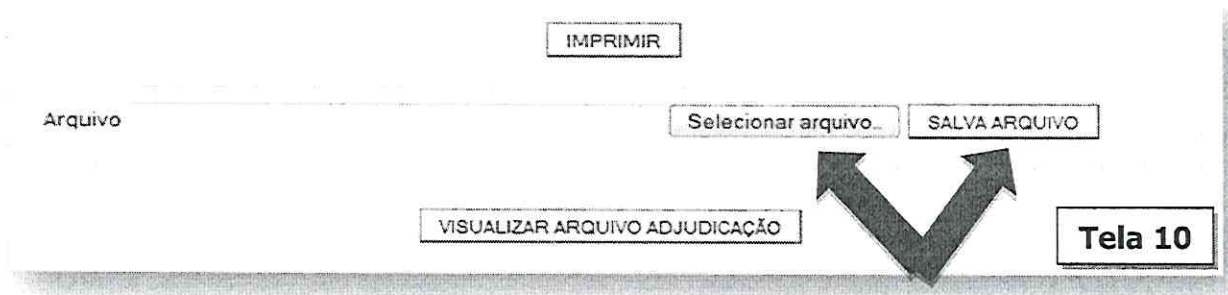


Arquivo

Tela 9

- I) Após concluir a etapa “H” e clicar em **Salvar**. O usuário deverá imprimir o Termo de Compromisso(Tela 9), que irá conter todas as informações confirmadas anteriormente, para que o secretário municipal/estadual de saúde possa **assinar** e **carimbar** no local indicado.

J) Após assinatura, o Termo de Compromisso deverá ser escaneado e salvo no sistema clicando em **Selecionar Arquivo** e depois em **Salva Arquivo** (Tela 10).



K) Com a conclusão da etapa “J”, o processo de solicitação de credenciamento do LRPD, por parte do gestor municipal/estadual, estará finalizado.

Obs.: O gestor terá certeza de que o processo de solicitação de credenciamento está finalizado quando acessar o sistema e clicar na aba de credenciamento de LRPD aparecer a seguinte mensagem: “PLANO AGUARDANDO PARECER”.

L) Daí em diante essa solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.

- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído na próxima minuta de portaria de credenciamento de LRPD.
- Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente sistema.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979.

Regulamento

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, em todo o território nacional, fica sujeito ao disposto nesta Lei:

Art. 2º São exigências para o exercício da profissão de que trata o art. 1º:

I - habilitação profissional, a nível de 2º grau, no Curso de Prótese Dentária;

II - inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se encontrar o profissional a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A exigência da habilitação profissional de que trata este artigo não se aplica aos que, até a data da publicação desta Lei, se encontravam legalmente autorizados ao exercício da profissão.

Art. 3º Comprovado o atendimento às exigências referidas no art. 2º desta Lei, o Conselho Regional de Odontologia conferirá, mediante prove de quitação do impôsto sindical, carteira de identidade profissional em nome do Técnico em Prótese Dentária.

Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral;

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo destinam-se a atender as exigências especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 5º Os Técnicos em Prótese Dentária pagarão ao Conselhos de Odontologia uma anuidade correspondente a dois terços da prevista para os cirurgiões-dentistas.

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária é da competência dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 7º Incidirá sobre os laboratórios de prótese dentária a anuidade prevista pelo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 8º Às infrações da presente Lei aplica-se o disposto no art. 282, do Decreto-lei nº 2.848, da 7 de dezembro de 1940.

Art. 9º Dentro do prazo de cento e oitenta dias o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.11.1979

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.956.244/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABOMINAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 238	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.130-001	BAIRRO/DISTRITO CAMPINHO	MUNICÍPIO ALFENAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILMARCOS@ALFENAS.PSI.BR		TELEFONE (35) 3292-2608	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2022 às 13:11:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto Impugnação

De Bruno Teodoro <brunoferreirateodoro2@gmail.com>
Para <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>,
<financeiro@solucaolaboratorio.com.br>
Data 2022-11-14 09:15



- SARZEDO.pdf (~250 KB)
- 4-CNPJ - 30.09.pdf (~107 KB)
- RG Luciano.pdf (~732 KB)
- CRO Luciano.pdf (~637 KB)
- 1-CONTRATO SOCIAL (2).pdf (~119 KB)
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 - Atestado de capacidade técnica.pdf (~57 KB)
- PARECER_Prefeitura_PACAEMBU_SP_DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO 14-2019 (2).pdf (~442 KB)
- PARACER_PÓS_IMPUGNAÇÃO_EDITAL_LICITAÇÃO_PRÓTESE_DENTÁRIA_Prefeitura_Botucatu_SP.pdf (~412 KB)
- Prefeitura_Municipal_de_Morada_Nova_de_Minas_2019 - Cópia.pdf (~364 KB)
- Prefeitura_Municipal_de_Botucatu_SP_2019.pdf (~711 KB)
- Prefeitura_Municipal_de_Morada_Nova_de_Minas_2019.pdf (~364 KB)
- PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO.pdf (~415 KB)
- RESOLUÇÃO_63_2005_CFO.pdf (~1.4 MB)
- Suspensão Adeuqção do Edital Caldas-MG.pdf (~515 KB)
- D87689.pdf (~174 KB)
- TERMO DE SUSPENSÃO Indiavaí.pdf (~153 KB)
- Diário REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Taquaral.pdf (~86 KB)
- L6710.pdf (~153 KB)
- Nota_Tecnica_LRPD_V4.pdf (~1.8 MB)

Bom dia
Em anexo a impugnação ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2022 - RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO 215/2022 – PRC 255/2022 , bem como a documentação que corrobora a tese mencionada.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente.

Desde já agradecemos o auxílio.

Cristina Fonseca Viana Sobreira

Coordenadora de Saúde Bucal

Mara Lúcia Rezende

Gerente do CEO

----- Mensagem original -----

Assunto:impugnação

Data:2022-11-11 07:48

De:Messias Neto <juridicomessiasneto@gmail.com>

Para:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Prezado, segue em anexo impugnação ao Edital Processo Licitatório nº 215/2022 Pregão Presencial nº 126/2022. Por gentileza acusar recebimento.

--

Bom dia Prezadas,

Segue impugnação ao edital de proteses.

Gentileza avaliar e responder o mais breve possível para mim.

At.te

Fernanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG



ORÇAMENTOS/COTAÇÕES: Gentileza responder em papel timbrado, contendo os dados de identificação da empresa, tais como: CNPJ, endereço, telefone e nome para contato.

EQUIPE SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

TEL: 31-3577-6531/ 31 9 8443 6499

CNPJ: 01.612.509/0001-58

E-MAIL: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG - CEP: 32450-000

Assunto Fwd: impugnação licitação de prótese Sarzedo A/C Fernanda URGENTE

De <odontologia@sarzedo.mg.gov.br>

Para Comprassaude <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

Data 2022-11-25 16:19



- IMPUGNAÇÃO.pdf (468 KB)
- Contrato social.pdf (1.4 MB)
- CPF, RG e CRO.pdf (715 KB)

Boa tarde Fernanda!

Pedimos orientações á SRS A Dra. Jacqueline Silva Santos Coordenadora de Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais, para impugnação ao Edital Processo Licitatório nº 215/2022 Pregão Presencial nº 126/2022.

A Adriana Resende Sousa Oliveira RT Saúde Bucal SRS BH, também não nos conseguiu auxiliar para responder a impugnação sobre os valores das próteses.

Ela nos falou que era para resolver estas questões com o jurídico do município de Sarzedo e com o COSEMS-MG.

Não temos acesso ao COSEMS-MG, caso o jurídico não consiga nos auxiliar pensamos em pedir a Fabiana Chaves se ele consegue auxílio com o COSEMS-MG.

Não temos conhecimento de algum município que pague além da portaria do LRPD.

E quanto aos usuários que iniciam a confecção de prótese e não terminam o número é em média duas por mês, ou menos e a nossa produção mensal é de mais de 20 próteses mensais , número pequeno em relação ao total de serviços prestados mensalmente.

Infelizmente foi só essas informações que tivemos.

ATT.

Cristina Fonseca Viana Sobreira

Coordenadora de Saúde Bucal

Mara Lúcia Resende

Gerente do CEO

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: impugnação licitação de prótese Sarzedo A/C Adriana Resende

Data:22.11.2022 13:34

De:odontologia@sarzedo.mg.gov.br

Para:Comprassaude <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

Boa Tarde!

Prezados,

Estamos fazendo um processo licitatório para contratação de serviço próteses dentárias e recebemos esse pedido de impugnação.

Gostaríamos do vosso auxílio para confirmar se podemos pagar acima do valor da portaria, se algum outro município completa estes valores, acima de R\$150,00.

Aguardamos orientações .

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

AO ilustríssimo SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

Processo Licitatório n° 215/2022
Pregão Presencial n° 126/2022

Prezado,

A empresa **MESSIAS NETO próteses EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Santiago N° 190 - Vila Isabel - Campo Belo- MG CEP 37270-000 / Contato: (35) 3832-1471, inscrita no CNPJ sob n° 34.466.074/0001-30, pelo seu administrador **Sr. Alysson José Messias de Castro**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF n° 058.926.226-22, e portador do RG n°: MG 10369721, residente e domiciliado na Rua Rubens Cardoso n° 155, Bairro Centenário, Campo Belo/MG, com fundamentos no artigo 5º, XXXIV da CF/88, artigo 9º da Lei n° 10.520/02, artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, no artigo 18 do Decreto Federal n° 5.450/2005, apresentar:

IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pelas razões e fatos de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Foi publicado Edital Processo Licitatório n° 215/2022, Pregão Presencial n° 126/2022, pela prefeitura de Sarzedo/MG, sediado à Rua Eloy Candido de Melo, n° 477, Centro, SARZEDO/MG, por meio do Setor de Compras e Licitações.

Cumpramos esclarecer que o presente Pregão se trata de contratação de empresas especializadas em confecção de próteses dentárias.

**ALYSSON
JOSE MESSIAS
DE CASTRO:
05892622622**

Assinado digitalmente por ALYSSON JOSE
MESSIAS DE CASTRO:05892622622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC SERASA RFB, OU=20303703000190,
OU=PRESENCIAL, CN=ALYSSON JOSE
MESSIAS DE CASTRO:05892622622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-10 10:05:05
Foxit Reader Versão: 10.0.1

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: Nº 34.466.074/0001-30
Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG
Telefone de Contato: (35) 3832-1471
E-mail: juridicoMessiasneto@gmail.com

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de laboratório odontológico para prestar serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Sarzedo/MG de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo 1, que veicula o Termo de Referência.

Após uma minuciosa leitura do edital de licitação encontramos um erro no que diz respeito nos valores. Vejamos:

II – DOS VALORES DOS ITENS

O objeto do presente determina que a empresa vencedora do pregão realize a confecção de Prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, prótese coronárias/Interradiculares fixas/adesivas e Prótese parcial tipo roth mandibular e maxilar, em atendimento às necessidades do Município, para a realização das fases **laboratorial**.

O edital prevê que o valor máximo aceitável para os itens é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no entanto, devido à inflação existente no país, esse valor torna o objeto inexecutável, portaria do ministério de Saúde que determina o valor de R\$150,00 é de 2012, portanto completamente defasada, no mínimo poderia ter de ser valor ajustado pelo índice de atualização monetária desde 2012 até a presente data.

Como prova que o valor é inexecutável, basta realizar uma cotação do valor de mercado e ficara comprovado que no mínimo a média será de um valor que girará em torno de 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

O edital pede que o Laboratório utilize para a confecção das próteses materiais de 1ª qualidade, sendo também responsabilidade da contratada o fornecimento de Equipamentos, transporte, ferramentas e mão de obra de execução das próteses, bem como os ajustes finais para a adaptação das próteses.

ALYSSON JOSE
MESSIAS DE
CASTRO:
05892622622

Assinado digitalmente por ALYSSON JOSE
MESSIAS DE CASTRO/05892622622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e-CPF
AT, OU=AG SERASA RFB, OU=202379999190,
OU=PRESENCIAL, CN=ALYSSON JOSE
MESSIAS DE CASTRO/05892622622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.10 18:05:24
Foxit Reader Versão: 10.0.1

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridico@messiasneto@gmail.com

Os preços fixados no edital para prestação dos serviços e praticamente inexecutável, para comprovação de tal argumento anexamos a esta impugnação uma planilha de custos para comprovar nossa alegação.

Pois bem! Diante da argumentação narrada, requer que o valor máximo aceitável seja fixado através de pesquisa de mercado, realizando no mínimo três cotações, desta forma o valor máximo aceitável estará dentro do valor de mercado, tornando possível a realização com qualidade do objeto.

IV - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria o recebimento da presente impugnação por esta tempestiva;

Requer que o valor máximo aceitável seja fixado por pesquisa de mercado, realizando no mínimo três cotações, desta forma o valor máximo aceitável estará dentro do valor de mercado, tornando possível a realização com qualidade do objeto;

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campo Belo/MG, 10 de novembro de 2022.

**ALYSSON JOSE MESSIAS
DE CASTRO:05892622622**

Assinado digitalmente por ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO 05892622622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=A0 SERASA RFB, OU=2600370900190, OU=PRESENCIAL, CN=ALYSSON JOSE MESSIAS
DE CASTRO.05892622622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-10 15:03:28
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Messias Neto Próteses Eireli / CNPJ: 34.466.074/0001-30
Alysson José Messias de Castro – Proprietário – Cirurgião Dentista
CPF: 058.926.226-22 / RG: MG1036972

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: Nº 34.466.074/0001-30
Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG
Telefone de Contato: (35) 3832-1471
E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

CUSTO DE PRODUÇÃO – MESSIAS NETO

PRÓTESES TOTAL:

<i>SALARIO</i>	R\$ 50,00
<i>FGTS - 8% - SALARIO</i>	R\$ 3,92
<i>FÉRIAS + 1/3</i>	R\$ 5,44
<i>13º SALARIO</i>	R\$ 4,08
<i>FGTS - 8% FERIAS</i>	R\$ 0,28
<i>FGTS - 8% - 1/3 FÉRIAS</i>	R\$ 0,08
<i>FGTS - 8% - 13º SALARIO</i>	R\$ 0,28
<i>INSS - 6,14%</i>	R\$ 23,00
<i>UNIFORMES</i>	R\$ 0,60
<i>BENEFICIOS (VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, AUXILIO CRECHE, SEGURO DE VIDA, ETC)</i>	R\$ 0,88
<i>EQUIPAMENTOS</i>	R\$ 4,20
<i>UTENSILIOS</i>	R\$ 0,80
<i>FERRAMENTAS</i>	R\$ 0,92
<i>MATERIAIS</i>	R\$ 88,20
<i>OUTROS (DISCRIMINAR)</i>	-
<i>TRANSPORTE</i>	R\$ 17,16
<i>ENERGIA ELETRICA</i>	R\$ 2,60
<i>AGUA</i>	R\$ 0,80
<i>PIS / PASEP</i>	R\$ 4,32
<i>COFINS</i>	R\$ 13,12
<i>ICMS / ISS</i>	R\$ 16,12
<i>DESPEAS ADMINISTRATIVAS</i>	R\$ 3,72
<i>LUCRO</i>	R\$ 121,44
<i>IPJ/CSSL</i>	R\$ 12,40
TOTAL: R\$ 374,36	

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: N° 34.466.074/0001-30
Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG
Telefone de Contato: (35) 3832-1471
E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

PRÓTESE PARCIAL EM ACRILICO:

<i>SALARIO</i>	RS 50,00
<i>FGTS - 8% - SALARIO</i>	RS 3,92
<i>FÉRIAS + 1/3</i>	RS 5,44
<i>13° SALARIO</i>	RS 4,08
<i>FGTS - 8% FERIAS</i>	RS 0,28
<i>FGTS - 8% - 1/3 FÉRIAS</i>	RS 0,08
<i>FGTS - 8% - 13° SALARIO</i>	RS 0,28
<i>INSS - 6,14%</i>	RS 23,00
<i>UNIFORMES</i>	RS 0,60
<i>BENEFICIOS (VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, AUXILIO CRECHE, SEGURO DE VIDA, ETC)</i>	RS 0,88
<i>EQUIPAMENTOS</i>	RS 4,20
<i>UTENSILIOS</i>	RS 0,80
<i>FERRAMENTAS</i>	RS 0,92
<i>MATERIAIS</i>	RS 88,20
<i>OUTROS (DISCRIMINAR)</i>	-
<i>TRANSPORTE</i>	RS 17,16
<i>ENERGIA ELETRICA</i>	RS 2,60
<i>AGUA</i>	RS 0,80
<i>PIS / PASEP</i>	RS 4,32
<i>COFINS</i>	RS 13,12
<i>ICMS / ISS</i>	RS 16,12
<i>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</i>	RS 3,72
<i>LUCRO</i>	RS 121,44
<i>IPJ/CSSL</i>	RS 12,40
TOTAL: RS 374,36	

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: Nº 34.466.074/0001-30
Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG
Telefone de Contato: (35) 3832-1471
E-mail: juridicomesiasneto@gmail.com

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ROATH:

<i>SALARIO</i>	R\$ 50,00
<i>FGTS - 8% - SALARIO</i>	R\$ 4,41
<i>FERIAS</i>	R\$ 4,59
<i>1/3 FERIAS</i>	R\$ 1,53
<i>13º SALARIO</i>	R\$ 4,59
<i>FGTS - 8% FERIAS</i>	R\$ 0,32
<i>FGTS - 8% - 1/3 FÉRIAS</i>	R\$ 0,09
<i>FGTS - 8% - 13º SALARIO</i>	R\$ 0,32
<i>INSS - 6,14%</i>	R\$ 25,88
<i>UNIFORMES</i>	R\$ 0,68
<i>BENEFICIOS (VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, AUXILIO CRECHE, SEGURO DE VIDA, ETC)</i>	R\$ 0,99
<i>EQUIPAMENTOS</i>	R\$ 4,73
<i>UTENSILIOS</i>	R\$ 0,90
<i>FERRAMENTAS</i>	R\$ 1,04
<i>MATERIAIS</i>	R\$ 99,23
<i>TRANSPORTE</i>	R\$ 19,31
<i>ENERGIA ELETRICA</i>	R\$ 2,93
<i>AGUA</i>	R\$ 0,90
<i>PIS / PASEP</i>	R\$ 4,86
<i>COFINS</i>	R\$ 14,76
<i>ICMS/ISS</i>	R\$ 18,14
<i>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</i>	R\$ 4,19
<i>LUCRO</i>	R\$ 136,62
<i>IPJ / CSSL</i>	R\$ 13,95
TOTAL: R\$ 410,64	

MESSIAS NETO PRÓTESE

CNPJ: Nº 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

PRÓTESE CORONÁRIAS / INTERRADICULARES FIXAS / ADESIVAS:

<i>SALARIO</i>	RS 33,15
<i>FGTS - 8% - SALARIO</i>	RS 3,92
<i>FÉRIAS + 1/3</i>	RS 5,44
<i>13º SALARIO</i>	RS 4,08
<i>FGTS - 8% FERIAS</i>	RS 0,28
<i>FGTS - 8% - 1/3 FÉRIAS</i>	RS 0,08
<i>FGTS - 8% - 13º SALARIO</i>	RS 0,28
<i>INSS - 6,14%</i>	RS 14,00
<i>UNIFORMES</i>	RS 0,60
<i>BENEFICIOS (VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, AUXILIO CRECHE, SEGURO DE VIDA, ETC)</i>	RS 0,88
<i>EQUIPAMENTOS</i>	RS 2,05
<i>UTENSILIOS</i>	RS 0,50
<i>FERRAMENTAS</i>	RS 0,92
<i>MATERIAIS</i>	RS 45,70
<i>OUTROS (DISCRIMINAR)</i>	-
<i>TRANSPORTE</i>	RS 19,81
<i>ENERGIA ELETRICA</i>	RS 2,93
<i>AGUA</i>	RS 0,90
<i>PIS / PASEP</i>	RS 4,32
<i>COFINS</i>	RS 8,02
<i>ICMS / ISS</i>	RS 9,12
<i>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</i>	RS 2,72
<i>LUCRO</i>	RS 30,90
<i>IPJ/CSSL</i>	RS 9,20
TOTAL: RS 230,00	

